



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
DO SUL-PE
“CASA CÍCERO MARCIONILO”
CNPJ (MF) 11.530.607/0001-08

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01, DE 22 DE abril DE 2023.

APROVA, COM RESSALVAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE GOVERNO, DO EXERCÍCIO DE 2020 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO
SUL/PE, DO GESTOR CLÁUDIO JOSÉ GOMES DE
AMORIM JÚNIOR, NOS TERMOS DO JULGAMENTO
DO TCE/PE PROCESSO T.C N° 21100427-3.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, bem como no art. 31, §2º, da Constituição Federal, submete ao duto Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

CONSIDERANDO a competência outorgada pela Constituição Federal ao Poder Legislativo Municipal, para julgar as contas anualmente prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, consoante aplicação simétrica do art. 70 da Constituição Federal à municipalidade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas, à luz do art. 71, I, da Constituição Federal, exerce sua competência fiscalizatória por meio de emissão de parecer prévio ao Poder Legislativo, *in casu*, a Câmara Municipal de Vereadores de São Benedito do Sul;

CONSIDERANDO que o art. 31, §2º, da Constituição Federal, dispõe que o parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da respectiva Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas emitiu parecer pela aprovação das contas do Chefe do Poder Executivo do Município de São Benedito do Sul, referente ao exercício financeiro de 2020, que tinha como gestor responsável o Sr. **CLÁUDIO JOSÉ GOMES DE AMORIM JÚNIOR**;

Art. 1º Ficam **APROVADAS, COM RESSALVAS** à Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2020, da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul/PE, que tinha como gestor responsável o Sr. **CLÁUDIO JOSÉ GOMES DE AMORIM JÚNIOR**, seguindo os termos do Parecer Prévio exarado pelo ínclito Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo T.C n° 21100427-3.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
DO SUL-PE
“CASA CÍCERO MARCIONILO”
CNPJ (MF) 11.530.607/0001-08

Art. 2º O placar do julgamento da Prestação de Contas disposta no artigo 1º deste Projeto de Resolução, foi de 9 (nove) votos em prol da APROVAÇÃO e 0 (zero) votos contrários.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Benedito do Sul, 28 de abril de 2023.

MARIVALDO B. LOPEZ

MARIVALDO BELO LOPES
PRESIDENTE

Risonildo Olímpio Belo

RISONILDO OLÍMPIO BELO
RELATOR

Damuriê da Silva

DAMURIÊ DA SILVA
MEMBRO

CONSIDERANDO que o art. 31, §2º, da Constituição Federal, estabelece que o Poder Legislativo Municipal, para julgar as contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, possui a competência simétrica do art. 70 da Constituição Federal àquela entidade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas, é lei do art. 71, I, da Constituição Federal, entre suas competências fazê-lo diretamente por meio da emissão de parecer prévio ao Poder Legislativo, o qual a Câmara Municipal de Vereadores de São Benedito do Sul;

CONSIDERANDO que o art. 31, §2º, da Constituição Federal, dispõe que o parecer prévio do Tribunal de Contas só poderá ser premente por decisão de dois terços (2/3) dos membros da respectiva Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas emitiu parecer pela aprovação das contas do Chefe do Poder Executivo do Município de São Benedito do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2020, que fiche consta, sendo assinado p/ o Sr. CLÁUDIO JOSÉ GOMES DE AMORIM JÚNIOR;

Art. 1º Ficas APROVADAS, COM RESALVA à Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2020, da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul-PE, que não como gestor responsável o Sr. CLÁUDIO JOSÉ GOMES DE AMORIM JÚNIOR, segundo extrato da Parecer Preliminar emitido pelo Instituto Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sob número do Processo T.C nº 21100427-3.